



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá



MUNICÍPIO
VERDE

GABINETE DA PREFEITA

**TÍTULO: LEI
Nº. 302/2010
EMENTA:**

“ALTERA A LEI Nº. 298/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA: 09.04.2010



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá



GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 302/2010

CROATÁ-CEARÁ, DE 09 DE ABRIL DE 2010.

"ALTERA A LEI Nº. 298/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE CROATÁ,

Senhora *Aurineide Bezerra de Sousa Pontes* faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera os artigos 5º, 19º e 46º da Lei nº. 298/09 de 15 de Dezembro de 2.009.

Art. 2º - A alínea d do Inciso IV do artigo 5º da Lei 298/09 passa a contar com a seguinte redação:

“**d**) – O Profissional do magistério designado para o cargo de técnico pedagógico fará jus a uma gratificação equivalente ao do Coordenador de Escola D”.

Art. 3º - O Inciso V do artigo 5º será acrescido da alínea e com a seguinte redação:

“**e**) – O profissional do magistério designado para acompanhamento pedagógico é administrativo nas escolas com menos de 100 alunos fará jus à mesma gratificação estabelecida para o Coordenador Escolar da Escola D”.



Cada Vez Melhor

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Croatá



GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º - A alínea d do artigo 19º da Lei 298/09 passa a contar com a seguinte redação:

“**d**) – A partir de 2011, quando da necessidade de contratação temporária, amparada no artigo N.º 37 da Constituição Federal, a mesma deverá ocorrer mediante processo de seleção simplificada”

Art. 5º - O artigo 46 da Lei 298/2009 passa a contar com dois novos parágrafos com as seguintes redações:

“**§ 3º** - Para efeito desta Lei, considera-se difícil acesso os deslocamentos nas seguintes condições:”

- a) – Deslocamentos em condições anormais de segurança;
- b) – Deslocamentos em estradas carroçais de difícil trafegabilidade, com longos trechos em solos arenosos ou de má conservação.

“**§ 4º** - Compete ao encarregado pelo transporte escolar do município definir, periodicamente, quais os trechos das estradas municipais consideradas de difícil acesso.”

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, Estado do Ceará, 09 de Abril de 2010.


Aurineide Bezerra de Sousa Pontes

Prefeita Municipal de Croatá